

Registro nº. Antecede
Sala das Sessões

16/06/1997

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/06/97	NUMERO 1846-97
DESTINO:	CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 113/97

INICIATIVA:
EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

*XConst
Saúde (Feio Ambiental)
Educação*

*Articulado e
medido do aut
180897*

HISTÓRICO:
INSTITUI A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, NOS EDUCANDÁRIOS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Reg. nº 2851

A U T U A Ç Ã O

Aos **DEZESEIS** dias do mês de **JUNHO** do ano de
mil novecentos e noventa e **SETE**, autúo o **PRESENTE**
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: **JUAREZ TAVARES MATTA**

Vice-Presidente: **JOSÉ CARLOS SABADINE**

1º Secretário: **ALMIR FORTE DOS SANTOS**

2º Secretário: **SEBASTIÃO ARY CORRÊA**

EM 1ª DISCUSSÃO
16/06/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

02-
[Handwritten signature]

Projeto-de-Lei

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 113/97
PROTOCOLO GERAL...: 1846/97
DATA PROTOCOLO...: 16/06/97

Institue a disciplina de - educação e defesa do meio-ambiente, nos educandários da rede municipal e dá outras providências.

Art. 1o.- Fica instituida, para efeito de inclusão na grade curricular dos educandários da rede municipal, a disciplina de - educação para defesa do meio-ambiente.

Parágrafo Único- A disciplina de que fala o "caput" deste artigo, compreenderá o ensino das noções básicas e fundamentais sobre o meio-ambiente e sua defesa.

Art. 2o.- Fica a critério da - Secretaria Municipal de Educação a coordenação técnica para implantação da disciplina de - educação para defesa do meio-ambiente

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Sala de Sessões(ES), 16 de junho de 1997.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO.

Vereador.

PT do B

-03-
[Handwritten signature]

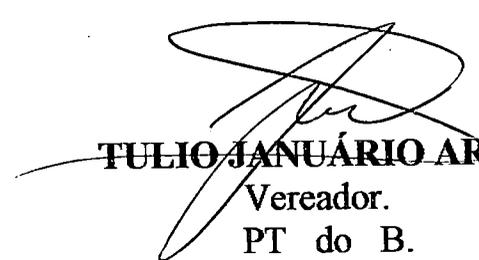
JUSTIFICATIVA.

Defender o Meio-Ambiente, como da sabença comum, é dever do Estado e de todos.

Todavia, não é o bastante que todos saibamos. Necessário que o aprendizado seja consolidado, desde o mais cedo possível, garantindo essa compreensão às futuras gerações.

Desta forma, o presente projeto tem o propósito de garantir, através da educação, ministrada nas escolas municipais, a melhoria de qualidade de vida, através da defesa do meio-ambiente em que, indistintamente, todos vivemos.

Sendo assim, na certeza de que tal pretensão receberá dessa digna Casa de Leis e seus ilustres ocupantes a merecida apreciação, despeço-me


TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.
Vereador.
PT do B.

JUSTIFICATIVA.

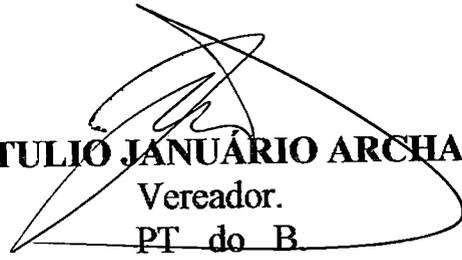
-04-


Defender o Meio-Ambiente, como da sabença comum, é dever do Estado e de todos.

Todavia, não é o bastante que todos saibamos. Necessário que o aprendizado seja consolidado, desde o mais cedo possível, garantindo essa compreensão às futuras gerações.

Desta forma, o presente projeto tem o propósito de garantir, através da educação, ministrada nas escolas municipais, a melhoria de qualidade de vida, através da defesa do meio-ambiente em que, indistintamente, todos vivemos.

Sendo assim, na certeza de que tal pretensão receberá dessa digna Casa de Leis e seus ilustres ocupantes a merecida apreciação, despeço-me


TULIO JANUÁRIO ARCHANJO.
Vereador.
PT do B.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

-05-
[Handwritten signature]

Projeto-de-Lei

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: 113/97
PROTOCOLO GERAL..: 1846/97
DATA PROTOCOLO..: 16/06/97

Institue a disciplina de - educação e defesa do meio-ambiente, nos educandários da rede municipal e dá outras providências.

Art. 1o.- Fica instituída, para efeito de inclusão na grade curricular dos educandários da rede municipal, a disciplina de - educação para defesa do meio-ambiente.

Parágrafo Único- A disciplina de que fala o "caput" deste artigo, compreenderá o ensino das noções básicas e fundamentais sobre o meio-ambiente e sua defesa.

Art. 2o.- Fica a critério da - Secretaria Municipal de Educação a coordenação técnica para implantação da disciplina de - educação para defesa do meio-ambiente

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Sala de Sessões(ES), 16 de junho de 1997.

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO.

Vereador.

PT do B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio-Ambiente

-06-

PROJETO DE LEI Nº 113/97

INICIATIVA: Vereador Túlio Januário Archanjo

RELATOR: Vereador Alcides Carrillo Caicedo

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que institui a disciplina de educação e defesa do meio ambiente, nos educandários da rede municipal.

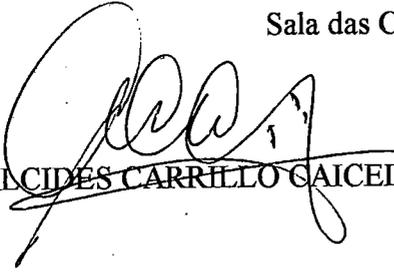
VOTO DO RELATOR - O projeto atende aos anseios da comunidade. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1997.


ALCIDES CARRILLO CAICEDO, Relator

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Presidente


TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO, Membro



07-
Ar

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI
Iniciativa: TÚLIO ARCHANJO
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 113/97

RELATÓRIO:

Institue a disciplina de Educação e defesa do meio ambiente nos educandários da rede municipal :...

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 02 de julho de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUARIO ARCANJO
Membro